



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

Projeto de Lei nº. _____/2009, de 26 de Maio de 2009.

LEI Nº 353/2009 DE 26 DE MAIO DE 2009

Define e autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implantar o Programa CCFGTS Individual - Operações Coletivas, instituído pela Resolução 460/04, nas condições definidas pela Portaria Conjunta STN/MF- SEDU/PR nº 09 de 30.04.2002 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa CCFGTS - Operações Coletivas, instituído pela Resolução 460/04, para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa CCFGTS - Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo 1º - O volume de recursos que serão alocados pelo Executivo Municipal como complemento aos empreendimentos que serão executados na atual administração, será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme previsto em lei.

Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal disponibilizará mediante doação ou venda terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população incluída pelo Programa, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo 1º. - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa e das posturas municipais.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ

CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

Parágrafo 3º - Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e compuser o valor da operação, fica autorizado o município a transferir o imóvel definitivamente ao beneficiário, sendo que este deverá apresentar até 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento, à CAIXA, matrícula atualizada do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 4º - Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e não compor a operação fica autorizado o município a efetivar com os adquirentes, Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Interesse Público, sendo que o prazo máximo de Cessão não poderá ser superior ao pactuado pelos beneficiários com a CAIXA.

Parágrafo 5º - Finalizando o prazo de Cessão o município deverá efetivar a transferência definitiva aos beneficiários, sendo obrigatório por parte destes, apresentação do registro e matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 6º - Os termos e condições do Termo de Cessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A garantia da contrapartida de que trata o caput do Artigo 2º será dada através de caução financeira.

Parágrafo único - A caução financeira de que trata o Artigo 3º será realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, da seguinte forma:

- a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;
- b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do programa serão desenvolvidos mediante planejamento global, não podendo ter área inferior a trinta e quatro (34,00) metros quadrados.

Parágrafo Único - ~~A~~ critério exclusivo do Poder Executivo, outras entidades poderão integrar ao programa, mediante convênio, desde que possibilitem a elevação da produção, condução e gestão do processo, o qual tem por finalidade a construção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível área invadida e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga em parcelas e prazos definidos pela Medida Provisória que instituiu o programa, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

encontra-se minuta de contrato referida no Art. 5º da Lei n. 10.998, de 15 de dezembro de 2004, ou em parcelas e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do programa ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo o ressarcimento referido no caput deste artigo e de ITBI, no caso de transferência definitiva dos imóveis por parte do Poder Público aos beneficiários do Programa.

Artigo 6º - Só poderão integrar no programa, famílias que comprovem residir no município, há pelo menos dois (02) anos.

Artigo 7º - Será criada pelo Executivo a Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, integrada por 02 (dois) representantes do quadro de funcionários públicos municipal e 02 (dois) representantes dos moradores, beneficiários do Programa, para viabilizar ações para implementação do Programa nas normas e diretrizes definidas pela Instituição financeira - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único: Aos funcionários públicos cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, não podendo fazer saques e pagamentos de fornecedores, movimentarem contas e saldos bancários advindos do programa, essa prerrogativa cabe somente aos beneficiários do Programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, em 26 de maio de 2009.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões, 26/05/2009.

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 26/05/2009

Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 353 de 26 de Maio de 2009.

Sancionada em 28/05/2009

Francisco de Assis Rocha Cipriano
PREFEITO MUNICIPAL

Pronulgada em 28/05/2009

Francisco de Assis Rocha Cipriano
PREFEITO MUNICIPAL